



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.979, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022** –

*“Institui o mês de setembro como o  
mês da Cidadania.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

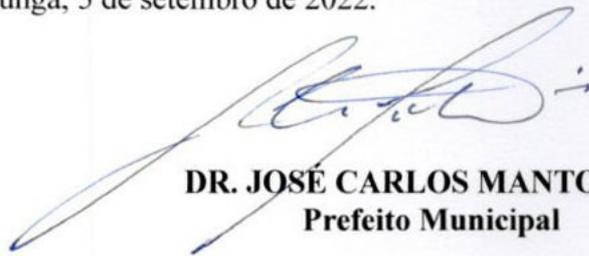
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga o mês da Cidadania, que será comemorado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. Os eventos comemorativos instituídos no *caput* deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a população de Pirassununga, discutindo questões principiológicas e norteadoras da Constituição Federal, nas escolas públicas municipais e onde mais se pretender realizar eventos.

Art. 2º O mês da Cidadania será realizado anualmente no período de 1º a 30 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

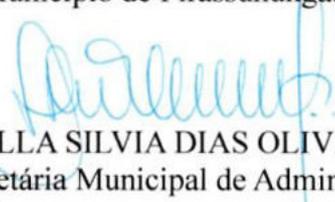
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de setembro de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



**STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.